



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.514/2024, 2024 AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.514/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.514/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 49.486,13 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Conforme exposto no projeto.

O presente Projeto tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial destinado ao PROCAD SUAS no valor de R\$ 49.486,13 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), para ações socioassistenciais, para criação de ação e adequação de dotações orçamentárias referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, gerenciado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Art.

O crédito indicado no art.1º, será utilizado como recurso o superávit financeiro levantados em exercícios anteriores, conforme mencionadas no art. 2º, no projeto.



Tendo a finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicílio e outras atividades que integrem o Cadastro Único e as Unidades Públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da Proteção Social Básica.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.514/2024.**

Pouso Alegre, 26 de março de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário